



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

ROD.PA 150 – KM 70 – S/N- MÉDIO MOJÚ-MOJÚ/PA



**PERÍODO DA AÇÃO: 13 a 18.08.2012
LOCAL: MOJÚ/PA
ATIVIDADE: Cultivo de Dendê
CNAE: 0139-3/05**

AGOSTO /2012

OP 79/2012

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
IV – DA DENÚNCIA	03
V – DA EMPRESA DENUNCIADA	03
VI – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	04
VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	04
VIII – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
IX - DA AÇÃO FISCAL	05
IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	06
X - DADOS GERAIS	10
XI - AUTO DE INFRAÇÃO	10
XII - ANEXOS	11

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

II - PERÍODO DA AÇÃO

13 a 18.08.2012

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do Of. Nº 27297/12-DP-PRT/8ª Ref.: Procedimento Preparatório nº 762.2011.08.000/9, os Auditores Fiscais do Trabalho

acompanhados pelo Procurador do Trabalho Dr. e pela equipe do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado do Pará, no dia 14 de agosto de 2012 deram início ao procedimento de fiscalização na propriedade do Senhor FAZENDA DO DEDECO, situada na Rod. PA 150, km 70, no Médio Mojú no Município de Mojú/PA, constatando os seguintes fatos.

IV – DA DENÚNCIA

A denúncia relata, em resumo, que na Fazenda do Dedeco, situada na Rod. PA 150, km 70, no Médio Mojú no Município de Mojú/PA, de propriedade do Senhor contratou vários trabalhadores para laborar no cultivo de dendê, que comercializa o produto para AGROPALMA; Que o denunciante e os demais trabalhadores laboram no rebaixo de dendê (roça o pé da planta e a rua); Que a empresa foi fiscalizada pelo MPT; Que os trabalhadores dormem em barracas de lonas; Que a empresa não fornece água potável; Que os empregados estão sem receber há mais de 90 dias; Que os empregados não possuem CTPS anotadas; Que os empregados são humilhados pelo Sr. e que permite a saída dos empregados; Que a Fazenda trabalha com o sistema de cantina e toda alimentação é comprada pelos trabalhadores; Que alimentação é vendida aos trabalhadores e o preço é descontado dos salários; Que os empregados estão trabalhando pela comida, pois chega no dia do pagamento e o patrão diz que não tem saldo; Que a cantina fica na casa do ao lado do escritório próximo do porto da balsa; Que os trabalhadores caminham 16

km todos os dias para ir e volta do trabalho; Que o [REDACTED] diz que não paga o denunciante e seus colegas porque estes não estão "dando" produção.

V – DA EMPRESA DENUNCIADA

FAZENDA DO DEDECO, com atividade principal de cultivo de dendê para comercialização, **CNAE 0139-3/05**, inscrita no CEI sob o número **50.34250412-8/1**, situada na Rod. PA 150, km 70, próximo a balsa da AGROPALMA, Médio Mojú- Mojú/PA.

VI - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

1

CPF

ENDEREÇO:

VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades na área acima identificada, com acesso pela Rod.PA 150, km 70, Médio Mojú, entrada pela portaria central da AGROPALMA, próxima ao porto da balsa.

VIII - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantém em seu estabelecimento 23(vinte e três) empregados, assim distribuídos, 20 (vinte e um) empregados laboravam de dendê, 01(uma) cozinheira, 01 (um) Carpinteiro, 01 (um) exercia a função de Gerente da Fazenda. Os empregados foram contratados pelo proprietário da Fazenda e estavam 16(Dezesseis) sem registros em instrumento competente; sem assinatura na CTPS.

Os empregados que laboravam nas atividades de coroamento, colheita e limpeza, num total de 08(oito) empregados, estavam alojados em um barraco de madeira, construída parcialmente em madeira e outra parte de terra batida coberto com lona plástica azul, sem paredes laterais, portas e janelas. O assoalho da parte em madeira estava bastante precário e o telhado coberto com cavaco em adiantado estado de deterioração, apresentava muitas falhas (goteiras), durante a noite quando chove, os empregados são obrigados a levantarem de suas redes e protegê-las para não molhar. As refeições eram preparadas em um fogareiro improvisado no interior do barraco. Inexistiam mesas, cadeiras, armários e local adequado para armazenar os mantimentos, obrigando-os a manterem seus pertences pessoais, louças e outros objetos no chão, assim como a alimentarem-se sentados no chão, sustentando pratos e colheres sobre as pernas; a inexistência de banheiros obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato e a água consumida era oriunda de poço amazonas, sem qualquer comprovação de potabilidade. O local também servia de galinheiro, pois no local haviam 03 (três) galinhas chocando. 04(quatro) empregados estavam abrigados em um depósito na sede da fazenda, residiam também juntos com animais, o local era bastante abafado, sem janelas e sem nenhuma higienização, não possuía banheiro. Os empregados que exerciam as atividades de Gerente, Cozinheira e o Carpinteiro, não residiam na Fazenda. Os demais empregados, 08 (oito), estavam alojados na sede da Fazenda, cujas condições de habitabilidade eram regulares, o problema apresentado era questão de higienização e descarga no banheiro. Os empregados das frentes de trabalho não tinham local para realizarem suas refeições, comiam no chão em cima de tronco de árvores, garrafas térmicas; ausência de instalações sanitárias, kit de primeiros socorros, abrigo contra as intempéries; empregados treinados em primeiro socorros e eram transportados para os locais de trabalho num trator sem freios e demais dispositivos de segurança.

Entendo que as condições de habitabilidade, a que estavam submetidos alguns empregados da Fazenda, constituíam-se em situação de grave e iminente risco, por não oferecer o mínimo

de segurança, conforto e higiene, a equipe entendeu como imperioso o procedimento de **INTERDIÇÃO** das referida instalações. Em razão de tal procedimento e não tendo o empregador oferecido outra condição, efetuou-se o processo de rescisão de contrato de trabalho.

IX - DA AÇÃO FISCAL

IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

IX. 1.1. Do Registro de Empregados.

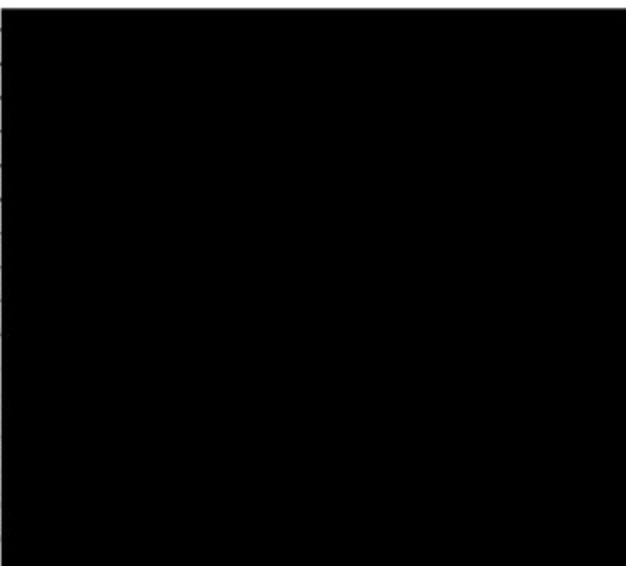
No decorrer da ação constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 16 (dezesesseis) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021213992**. Os obreiros foram contratados diretamente pelo empregador. O empregador reconheceu o vínculo dos empregados registrando-os em instrumento competente e assinando suas CTPS. Os demais foram apresentados os Registros em Fichas.

IX. 1.2. Da assinatura da CTPS.

Por deixar de fazer as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS dos empregados, o que deveria ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Artigo 29, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração número **021214000**. As CTPS dos empregados foram anotadas no decorrer da ação fiscal.

-RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ENCONTRADOS SEM REGISTRO E SEM A CTPS ASSINADA

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16



IX. 1.3. Do FGTS e CS

O atributo encontra-se em procedimento de apuração, uma vez que a análise de documentos e pesquisa junto ao sistema de subsídio a fiscalização demonstrou indícios de débito em seus depósitos mensais.

IX. 1.4. Da emissão de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

A Auditoria Fiscal constatou que os empregados que laboravam nas atividades de coroamento, colheita e limpeza estavam alojados em condições precárias de habitabilidade, cujas estruturas (barraco de madeira e lona plástica), sem proteção de paredes, porta e janelas e telhado bastante precário; onde consumiam água de coloração turva, com a presença de matérias suspensas e sem comprovação de potabilidade, sendo esta oriunda de

um poço amazonas; fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento e sem preservação da intimidade; cozinhando num fogareiro improvisado no interior do barraco; alimentavam-se sentados no chão, onde sustentavam pratos e outros utensílios nas mãos ou sobre as pernas e eram submetidos a guardarem suas roupas e outros objetos sobre chãos. A condição degradante a que estavam submetidos os trabalhadores, expostos aos riscos iminentes de saúde e segurança, motivaram a imediata **INTERDIÇÃO DO LOCAL PARA FINS DE ALOJAMENTO, que culminou com o procedimento de RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO e COM A EMISSÃO DE REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.**

IX. 1.5. Do pagamento das verbas rescisórias

Em razão do procedimento de interdição dos locais e resgate dos empregados submetidos às condições acima relatadas, efetuamos o processo de rescisão de contrato de trabalho, com pagamento dos valores abaixo descritos:

NOME	VALOR PAGO R\$
	1.095,41
	1.095,41
	5.262,23
	1.268,19
	1.095,41
	1.147,24
	1.216,36
	1.458,24
	1.700,13
TOTAL	15.338,62

Obs.: O trabalhador [REDACTED] compareceu no dia do pagamento da rescisão, porém ausentou-se do local e não retornou até o final do procedimento rescisório.

IX. 1.6. Do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta

No decorrer da ação fiscal foi firmado com o empregador, Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do **Trabalho da 8ª Região**

IX. 1.7. Do CAGED

Por deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, contrariando o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, lavramos o Auto de Infração de número **021214018**

IX.1.7.1 DA CTPS

Por admitir empregados que não possuam a Carteira de Trabalho e Previdência Social, conforme estabelece o artigo 13, Caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração Nº 021214034.

IX.1.7.2 – Da Notificação

Por deixar apresentar os documentos solicitados na Notificação Nº 044/2012, lavramos O Auto de Infração Nº 021214026.

IX. 2. Do Meio Ambiente De Trabalho.

IX. 2.1. Por manter edificação que não seja dotada de sistema de saneamento básico, conforme dispõem a Lei Nº 5.889/1973, c/c com item 31.21.8 da NR-31 com redação dada pela Portaria Nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração Nº **021223556**.



IX. 2.2. Do exame médico admissional

Contrariando o Artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com os subitens 31.5.1.3.1, alínea "a" e 31.5.3.3, da Norma Regulamentadora nº. 31, da Portaria SSST/Mtb nº. 86/05, o empregador deixou de realizar o exame médico admissional antes que o trabalhador assumisse suas atividades, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021161976**.

IX. 2.3. Das áreas de vivência sem piso, cobertura e paredes.

Os obreiros que laboravam no cultivo de dendê nas atividades de coroamento, colheita e limpezas, estavam abrigados em um barraco de madeira em precaríssimo estado, parte do abrigo era sem paredes, cobertura de lona plástica e piso de terra batida, e outro abrigo na sede da fazenda, construído parte em alvenaria e madeira, a parte erguida em madeira estava tomada por casas de cupins. Ambos os abrigos não possuíam instalações sanitárias e abrigavam nos locais animais, como galinha, jabuti e passarinho, expondo os trabalhadores aos perigos da presença de animais peçonhentos, silvestres e acometimento de doenças infecto contagiosas, transmitidas pelos insetos; e conseqüentemente amplificada, constituição em facilitação para acometimento de doença provocada por fungos e outras patologias e em condições inadequadas de conservação, asseio e higiene, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c os itens 31.23.2, alíneas "a", "c" e "d" e 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura dos Autos de Infrações de números **021223521 e 021227632**.



IX. 2.4. Do Equipamento necessário à prestação de primeiros socorros

Verificamos também que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto

de Infração número 021227616. Relevante destacar que os trabalhadores laboravam no cultivo de dendê, com utilização de ferramentas cortantes e em ambiente que os expunham a riscos constantes, e considerando-se a distância da sede do Município.

IX. 2.5. Das instalações sanitárias

Constatamos por ocasião da ação fiscal que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias alojamentos e frentes de trabalho aos obreiros que laboravam nas atividades do cultivo de dendê, permitindo que os mesmos realizassem suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento e sem qualquer resguardo da privacidade, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1 e 31.23.3.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando as lavraturas dos Autos de Infrações de números 021162000 e 021227640.

IX. 2.6 - Dos Exames Médico Periódicos

Por deixar de submeter os trabalhadores a exames médicos periódicos, anualmente, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, co redação da Portaria Nº 86/2005, ensejando assim, a lavratura do Auto de Infração Nº 021161984.

IX. 2.7. Dos armários para guarda de objetos pessoais

Por não manter armários individuais para guarda de objetos pessoais dos empregados, permitindo que os mesmos os guardassem sobre tábuas ou pendurados em pontas de pregos, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número 021214042.



IX.2.8 – Da Água Potável

O empregador deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente, contrariando assim, o artigo da Lei Nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria Nº 86/2005, assim motivando a lavratura do Auto de Infração Nº 021227624.

IX.2.9 –Do Transporte

Durante ação fiscal ficou constatado que o empregador permitia que seus empregados fossem transportados para as frentes de trabalho, através de equipamento motorizado e implemento acoplado, fato que motivou a lavratura do presente Auto de Infração Nº 021161992.



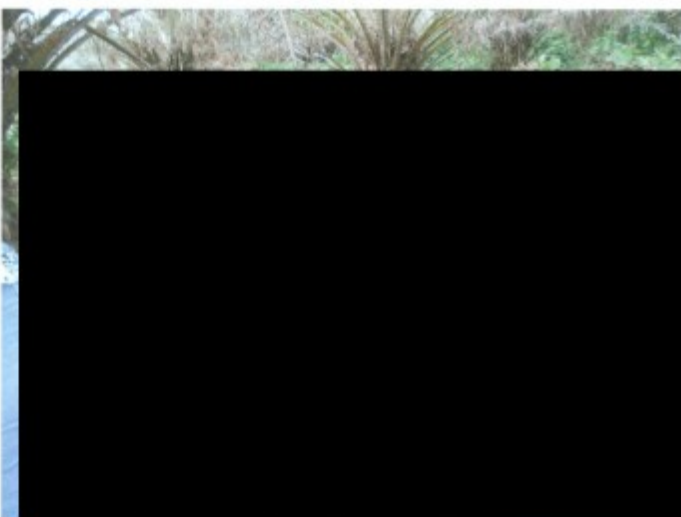


IX.2.10 –Do Agrotóxicos

Por deixar de adotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, com placas ou cartazes com símbolo de perigo, e armazenar em edificações que se situe a menos de 30 metros de habitações ou locais onde são conservados alimentos, medicamentos e outros contrariando assim, a Legislação que rege a matéria, logo motivando as lavraturas dos Autos de Infrações Nº 021223548 e 021223530.

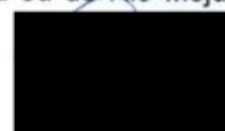
IX.2.11 - Do Abrigo Contra Intempéries

O empregado deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho, abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições, contrariando assim o artigo da Lei Nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria Nº 86/2005, ensejando a lavratura do Auto de Infração Nº 021227608.



IX. 2.10. Do termo de interdição

No decorrer da ação foi interditado para fins de alojamento, por meio do Termo de Interdição de número 30105.001/2012 um barraco de madeira, localizado na Quadra 2004 e quarto misto de alvenaria e madeira localizado na sede da fazenda, ambos bastante precários, moravam os trabalhadores que laboravam nas atividades de cultivo de dendê. Além de não oferecer as mínimas condições de habitabilidade, os empregados ainda eram submetidos a guardarem seus objetos pessoais, mantimentos e utensílios domésticos no chão ou pendurados em pregos ou cordas improvisados; a água era retirada de um poço amazona ou do Rio Moju,



IX. 2.12. Do termo de interdição

No decorrer da ação foi interditado para fins de alojamento, por meio do Termo de Interdição de número 30105.001/2012 um barraco de madeira, localizado na Quadra 2004 e quarto misto de alvenaria e madeira localizado na sede da fazenda, ambos bastante precários, moravam os trabalhadores que laboravam nas atividades de cultivo de dendê. Além de não oferecer as mínimas condições de habitabilidade, os empregados ainda eram submetidos a guardarem seus objetos pessoais, mantimentos e utensílios domésticos no chão ou pendurados em pregos ou cordas improvisados; a água era retirada de um poço amazônico ou do Rio Moju, sem qualquer comprovação de potabilidade; realizavam suas refeições, sentados no chão, sustentando pratos e outros utensílios sobre as mãos; a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, sem a menor preocupação com o resguardo da intimidade e sem as condições mínimas de limpeza e higiene, o que constitui **RISCO A SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES.**

X - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	23
-Homens	22
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	40
-Homens	39
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	16
-Homens	00
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	10
-Homens	10
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$. 15.338,62
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 15.338,62
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$. -
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	22
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	09
CTPS EMITIDAS	04
TERMO DE INTERDIÇÃO	01
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA	01
VALOR LEVANTADO DO FGTS	35.415,60

Obs.: O trabalhador [REDACTED] compareceu no dia do pagamento da rescisão, porém ausentou-se do local e não retornou até o final do procedimento rescisório, portanto não foi emitida a Guia SD.

XI - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº/ auto	Ementa	Descrição da ementa
021223556	1313304	Manter edificação que não seja dotado de sistema de saneamento básico.

021223521	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de asseio e higiene.
021162000	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
021227616	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
021161976	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
021161984	1310240	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico anualmente.
021161992	1312200	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamento motorizados ou nos seus acoplados.
021223548	1311786	Deixar de adotar sinalização nos locais de armazenamentos de agrotóxicos e produtos afins.
021223530	1311794	Manter agrotóxico, adjuvante ou produto afins armazenados em edificações que se situe a menos de 30 metros de habitações ou locais onde são consumido, alimentos, medicamentos e outros.
021227632	1313436	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
021227608	1313720	Deixar de disponibilizar nas frentes de trabalho abrigos contra as intempéries.
021227640	1313630	Deixar de disponibilizar nas frentes de trabalho instalações sanitárias.
021227624	1314750	Deixar de disponibilizar nos locais de trabalho, água potável.
021214000	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
021214018	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
021214026	0011681	Deixar de apresentar documentos sujeitos a inspeção.
021214034	0000019	Admitir empregado que não possui CTPS.
021213992	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
025191071	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armário individuais para guarda de objetos pessoais.
025191063	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
025191055	0009890	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da Lei.
021214239	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

XII - ANEXOS

- 01- Autos de Infração lavrados;
- 02- Termo de Embargo/Interdição;
- 03- Termos de declarações de empregados;
- 04- Cópias de guias de seguro-desemprego;
- 05- Termos de rescisões de contratos de trabalho;
- 06- Termo de Ajuste de Conduta

Belém-Pa, 22 de agosto de 2012